



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EWBank CÂMARA**  
CEP 36108-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº. 877/2019**

Institui o PROGRAMA BOLSA ATLETA MUNICIPAL, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL**, nos termos da Lei Orgânica do Município de Ewbank da Câmara, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou o projeto, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no Município de Ewbank da Câmara o Programa Bolsa-Atleta Municipal com o objetivo de:

I - Valorizar e apoiar atletas e para-atletas participantes do desporto educacional e, em casos específicos, do desporto de alto rendimento;

II - Incentivar jovens valores;

III - Desenvolver a prática do esporte como meio de promoção social, mediante a concessão de bolsas remunerada e de incentivo técnico e material.

§ 1º. O desporto não profissional é prioritário, podendo, através de autorização legislativa, o Município, cooperar para o desporto profissional.

§ 2º. O programa Bolsa-Atleta Municipal atenderá às modalidades olímpicas, paraolímpicas e não olímpicas constantes dos programas da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo com prioridade àquelas em que o Município vem representando em eventos oficiais de âmbito municipal, estadual, nacional e internacional.

**Art. 2º.** Compete exclusivamente a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo do Município garantir aos atletas a bolsa de incentivo financeiro, sendo o valor pago estipulado por esta Secretaria, devendo ser pago mensalmente, ou de acordo com os critérios a serem adotados pela secretaria.

§ 1º. Para efeito do disposto no art. 2º, não serão beneficiados com a bolsa atleta os atletas que pertencerem às categorias de nível profissional ou similar.

§ 2º. Caberá a Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo a decisão pela concessão e renovação da Bolsa-Atleta para cada um dos beneficiários do Programa.

**Art. 3º.** A concessão da bolsa atleta não gerará qualquer vínculo empregatício ou similar entre os atletas beneficiados e a administração pública municipal.

**Art. 4º.** São requisitos para pleitear a concessão da bolsa atleta:

I – Estar em plena atividade esportiva;

II – Estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva, liga municipal amadora da categoria ou ainda associação de fins esportivos;

III – Ter desempenho escolar positivo;

**Art. 5º.** São requisitos para pleitear a concessão do programa de incentivo ao esporte:

I – Estar disputando torneio ou campeonato regional ou municipal;